

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 127/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao SUBSTITUTIVO Nº 001/2025, AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao SUBSTITUTIVO Nº 001/2025, AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2025, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, CONCLUÍMOS pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS"- ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICO.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com o artigo 10-34-65-107 da Lei Orgânica Municipal, e 155, DO Regimento Interno e Parecer Jurídico, amparado, portanto, na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – autorizar a instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

Art. 107. São tributos municipais os impostos as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

REGIMENTO INTERNO - QUORUM

Art. 154. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (mínimo de 9 votos favoráveis), além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

<u>CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de novembro de 2025.

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308 <u>www.camara.pr.gov.br</u> – <u>camara@cmls.pr.gov.br</u> Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

p/ UNANIMIDADE p/ () MAIORIA do plenário, JUNTE-SE ele ao projeto a que se refere.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 029/2025 DIA 24/11/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, ás 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: PROJETO DE LEI N.º 049/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 052/2014 — REGULAMENTO A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E REVOGA A LEI Nº 027/2023. Baixado á CCJ e COUSP, em 17/11/2025. Após estudos, decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO — TRAMITAÇÃO. SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 043/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS"- ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICO. Baixado á CCJ e CFO, em 17/11/2025. Após estudos, decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO — TRAMITAÇÃO. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

assinada pelos Srs Vereadores presentes.

IVAL DONIR LUIZ PANATTO

Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

reunião, da qual eu "Gilmar Zocche" lavrei a presente ATA, que vai a mesma

Relator